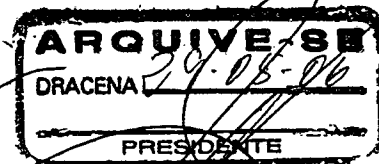




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



LEI Nº 3.370

DE 15 DE MAIO DE 2.006

Dispõe sobre proibição do uso de produtos fumíferos nas repartições públicas de Dracena.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, nas repartições públicas, nos hospitais e nos postos de saúde do Município, bem como nas salas de aula, nas bibliotecas públicas.

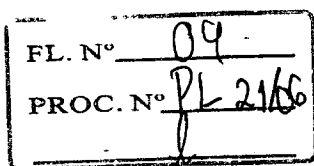
Parágrafo único - Nos locais mencionados no "caput" deste artigo deverão ser afixados cartazes, de fácil visibilidade, com os dizeres - "É proibido fumar neste recinto".

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 15 de maio de 2.006.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal



Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário da Administração